

#### Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV				
Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade	
2043.9.2020.34287	24301285	1,5000 Ha	29/10/2020 a 29/10/2021	
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor	
GLADIS HELENA WOLFF		Não se aplica	145.184.900-10	
Município de referência		Coordenadas de referência		
GAURAMA / RS		-27,532393373   -52,098539013		
Outros municípios associados				
GAURAMA / RS	_		_	

Responsáveis Técnicos				
Nome	Atividade	Cons. Classe	ART	
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202001042	

Dados dos imóveis rurais				
Nome do imóvel				
Condominio Familia Wolf				
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF		
RS-4308706-29D25116A0AC4098970B30DD9E35BE62	65 Ha	GAURAMA / RS		
Proprietários	CPF/CNPJ			
Maria Palma Wolf		26427664034		
Gladis Helena Wolf	14518490010			
Clarice Wolf Schmidt	02345978015			
Clarisa Wolf Garcez	28480511087			
Maria Constância De Marco Wolf	02945634074			

Volumetria autorizada
Não se aplica.

# Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

### **Condicionantes**

#### Gerais

1.1 É FAVORÁVEL a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração em um fragmento com área total de 1,50 hectares conforme imagem anexada ao projeto técnico. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta Autorização.

# Específica

- 2.1 Reposição florestal obrigatória de 200 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto) no local definido pelo responsável técnico no projeto técnico. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas, e o isolamento da área deverá ser mantido.
- 2.2 Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.
- 2.3 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja, 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros do cursos de água.
- 2.4 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.5 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45º, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestal Federal e Estadual.
- 2.6 O requerente já inscrito no CAR deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.8 Após a supressão da vegetação e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



## Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico		
Ação	Data do Protocolo	
Autorização Emitida	29/10/2020 - 08:55:35	



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 29 de Outubro de 2020, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20439202034287